

 Jair Aparecido Avansi  
& Advogados Associados

OAB nº1767  
Desde 11/1994

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PARANÁ**

**TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES  
RODOVIARIOS LTDA**, devidamente qualificado nos autos de origem de  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** nº 0040656-92.2011.8.16.0001, movido  
em face de **G. HOLDING S/C LTDA E OUTROS**, igualmente qualificados,  
vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional na Rua  
Ébano Pereira, nº 11, conjunto 1201, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-240,  
e-mail [jairavansi@avansi.com.br](mailto:jairavansi@avansi.com.br), respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, com fulcro no artigo 1015, parágrafo único e seguintes do Código  
de Processo Civil, interpor

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

tendo em vista o inconformismo com a decisão  
proferida na sequência 244, complementada pela decisão de embargos de  
declaração de mov. 253, dos Autos nº 0040656-92.2011.8.16.0001, o que faz  
com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Jair Aparecido Avansi  
OAB/PR 18.727

Henrique Oliveira Macedo  
OAB/PR 92.076



 Jair Aparecido Avansi  
& Advogados Associados

OAB nº1767  
Desde 11/1994

## **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**AGRAVANTE:** TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS LTDA

**ADVOGADO AGRAVANTE:** Jair Aparecido Avansi - OAB/PR 18.727

Escritório na Rua Ébano Pereira, nº 11, 12º andar, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.410-240 –  
Telefones (41) 3322-9714 e (41) 99921-1661

**AGRAVADOS:** G. HOLDING S/C LTDA; MARIA LUIZA DE CARVALHO  
RODRIGUES; CELSO RICARDO NAME; ACIR ANTONIO DE LIMA  
FAGUNDES.

**ADVOGADA AGRAVADOS:** KAMILLA DE CARLI - OAB/PR 54.885

Escritório na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 426, Bairro Cristo Rei, em Curitiba/PR,  
CEP 80.050-470 – Telefones (41) 99997-6600

**Origem:** Autos nº 0040656-92.2011.8.16.0001, tramitando perante a 12ª Vara  
Cível do Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região  
Metropolitana de Curitiba – PR

### **DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Demonstra-se abaixo o cumprimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do presente recurso, nos termos do artigo 1015 do Código de Processo Civil.

#### **a) Pressupostos extrínsecos do recurso**

##### **a.1) Tempestividade**

O Recorrente foi intimado, em 07/07/2025, acerca da r. sentença de Embargos de Declaração de seq. 253, conforme confirmação de intimação da seq. 258, pelo que o prazo para interposição do presente recurso teve início em 11/07/2025 e término previsto para data de 31/07/2025, portanto, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias previsto no artigo 1003, §5º, do Código de Processo Civil, contado em dias úteis, isto é, sem considerar sábados, domingos, feriados e dias não úteis.

2



 **Jair Aparecido Avansi**  
& **Advogados Associados**

OAB nº1767  
Desde 11/1994

### Detalhamento do cálculo do prazo (contagem em dias úteis)

Para mais informações sobre a contagem de prazos processuais, [clique aqui.](#) ⓘ

Data	Descrição
07/07/2025 às 18:47	Leitura
<b>11/07/2025</b>	<b>Início do Prazo (15 dias úteis)</b>
12/07/2025	Sábado
13/07/2025	Domingo
19/07/2025	Sábado
20/07/2025	Domingo
26/07/2025	Sábado
27/07/2025	Domingo
<b>31/07/2025</b>	<b>Término do Prazo</b>

#### **a.2) Custas recursais**

O agravante comprova o recolhimento das custas recursais por meio do comprovante em anexo.

#### **a.3) Regularidade formal**

O presente recurso e a ficha de cadastro do sistema de pré-cadastro eletrônico atendem aos requisitos previstos pelo artigo 1106 do Código de Processo Civil, isto é, os nomes e endereços dos advogados das partes, a exposição dos fatos e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão.

#### **a.4) Regularidade da representação**

O substabelecimento com outorga de poderes ao procurador da agravante se encontra no mov. 26.1 dos autos principais, sendo que, a procuração do procurador originário se encontra às fls. 12 do mov. 1.2.

#### **b) Pressupostos intrínsecos**

##### **b.1) Interesse em recorrer**

Por sua vez, a Agravante teve os seus direitos violados pela r. decisão agravada de seqüências 244 complementada pela decisão de embargos de declaração de mov. 253, e, sofreu prejuízos no julgamento das matérias adiante apresentadas, motivo pelo qual tem interesse em recorrer das decisões contrárias aos seus direitos, a teor do artigo 996 do Código de Processo Civil.

3



 Jair Aparecido Avansi  
& Advogados Associados

OAB nº1767  
Desde 11/1994

### **b.2) Cabimento do recurso**

O presente recurso tem cabimento no artigo 1015, parágrafo único do Código de Processo Civil (**Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário**), tendo em vista que a r. decisão recorrida indeferiu o pedido de buscas via CCS-Bacen.

### **b.3) Documentos**

Sendo eletrônicos os autos do processo, está dispensada a juntada das peças obrigatórias referidas nos incisos I e II, do “caput”, do artigo 1017, do Código de Processo Civil, como previsto no §5º do mesmo artigo.

## **RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### **DA RETROSPECTIVA FÁTICA – DA DECISÃO AGRAVADA**

1. Em mov. 241 o exequente relacionou medidas complementares para melhor se instruir os atos expropriatórios objetivando saldar o crédito devido com maior agilidade.

2. Para isso, pleiteou:

- A. Pesquisa perante o convênio CCS-BACEN através do qual seria possível constatar as instituições financeiras em que o Executado mantém investimentos e contas, a fim de identificar quem consta como procurador/representante legal para movimentação das contas.
- B. Realização de consulta ao sistema SREI (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), a fim de detectar outros possíveis imóveis registrados e/ou objeto de transferência em nome da Executada.
- C. Consulta via CEP – Escrituras e Procuções, realizada mediante o convênio CENSEC, a fim de obter informações acerca da existência de procuções e atos notariais em nome do Executado.
- D. Expedição de ofício ao DETRAN-PR para que informe se há alguma comunicação de venda e o extrato das motivações das restrições dos veículos indicados.

4

 **Jair Aparecido Avansi**  
& **Advogados Associados**

OAB nº1767  
Desde 11/1994

3. Em que pese toda fundamentação exposta e o esgotamento de buscas pelas vias mais comuns, o juízo *a quo* indeferiu o pedido via CCS-BACEN por meio da decisão de mov. 244, com a simples alegação de:

*“O acesso Sisbajud não contempla a opção CCS, ademais, as informações de ativos são disponibilizadas na diligência regular já efetivada e que comportam renovação”*

4. Irresignado, o exequente opôs, tempestivamente, embargos de declaração em mov. 251 para sanar a omissão e a contradição informadas, porém, prontamente fora rejeitado pelo juízo por meio de decisão de mov. 253, com outra argumentação simplória e sem fundamentação, senão vejamos:

*“I. Não há omissão, contradição ou obscuridade. Sobeja tão somente o descontentamento com o confesso escopo infringente. Para tanto há recurso apropriado. II. Pelo exposto, conheço, porém, rejeito os declaratórios manejados no movimento 251.1”.*

5. Isso posto, não restaram alternativas ao exequente, senão a oposição do presente recurso de agravo de instrumento.

### **DO MÉRITO**

### **DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA JUNTO AO CCS-BACEN**

6. A r. decisão recorrida indeferiu a diligência junto ao sistema CCS-Bacen, sob o fundamento de que o acesso SISBAJUD não contempla a opção CCS, e que as informações de ativos já foram disponibilizadas em diligência anterior, com possibilidade de renovação.

7. Com o devido respeito, verifica-se omissão na r. decisão, uma vez que não se enfrentou adequadamente o objeto e finalidade do pedido de diligência via CCS-BACEN, o qual não se confunde com o sistema SISBAJUD, tampouco possui finalidade de constrição.

8. O SISBAJUD, como se sabe, é um convênio com o Conselho Nacional de Justiça e o Banco Central voltado à localização e bloqueio de ativos financeiros em tempo real, com finalidade essencialmente executiva.

9. Entretanto, o objetivo da requisição ao CCS-Bacen não é obter diretamente valores ou saldos, mas sim identificar a



 Jair Aparecido Avansi  
& Advogados Associados

OAB nº1767  
Desde 11/1994

existência de vínculos do executado com instituições financeiras, inclusive em estados e municípios diversos da comarca de origem.

10. A partir dessas informações, poder-se-ia renovar diligências via SISBAJUD em contas específicas, não detectadas anteriormente, ou ainda identificar indícios de ocultação patrimonial.

11. Tal sistema permite também a identificação de vínculos dos Executados com instituições financeiras, inclusive sob a forma de representações, autorizações ou procurações, que possam indicar a participação de terceiros em contas bancárias ou investimentos dos quais os devedores tenham/tiveram algum tipo de domínio ou acesso indireto.

12. O que é plenamente relevante após anos de tentativas infrutíferas de localização de ativos, nos diversos convênios oferecidos por esta serventia, como: BACENJUD/SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB.

13. Assim, recentemente decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reforçando que, esgotadas as tentativas convencionais, a adoção de diligências complementares é não só razoável como imprescindível à prestação jurisdicional:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONSULTA AO SISTEMA BACEN CCS. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. MEDIDA ADEQUADA E ESSENCIAL À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS POR OUTROS MEIOS. RECURSO PROVIDO. 1. “Sendo a consulta BACEN CCS mais um meio disponibilizado ao Poder Judiciário para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer o montante executado, seu deferimento é medida que se impõe para o fim de auxiliar o desenvolvimento da execução na busca de ativos e/ou investimentos em nome dos devedores ou em nome de eventual representante legal” (TJPR - 18ª C. Cível - 0011192-79.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 13.06.2018) Agravo de instrumento provido. (TJPR - 15ª C. Cível - 0073121- 11.2021.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO - J. 14.03 .2022)

14. Assim, ao desprezar a utilidade prática da ferramenta e, considerando que **ESTA EXECUÇÃO SE ARRASTA HÁ MAIS DE 10 ANOS**, a decisão incorre em omissão e contradição com os princípios da efetividade da execução, celeridade e da cooperação processual (art. 6º do CPC).



 Jair Aparecido Avansi  
& Advogados Associados

OAB nº1767  
Desde 11/1994

### DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a esse E. Tribunal, com fundamento nos artigos 1015 e seguintes do Código de Processo Civil:

a) O recebimento e regular processamento ao presente recurso de agravo de instrumento;

b) Seja dado provimento ao agravo, reformando a decisão ora agravada, com a finalidade de ser deferida a diligências via CCS-BACEN.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Curitiba-Paraná, 31 de julho de 2025.

Jair Aparecido Avansi  
OAB/PR 18.727

Henrique Oliveira Macedo  
OAB/PR 92.076

"P:\CIVEL\EXECUÇÃO\AGRAVO DE INSTRUMENTO\G Holding X Trans Iguazu2.doc"

